

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 35/2022-BNDES

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.

Ref.: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF Investimento e PRONAF Custeio; Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Investimento e PRONAMP Custeio; Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária – Programa ABC+; Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária – INOVAGRO; Programa para Construção e Ampliação de Armazéns – PCA; Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais – MODERAGRO; Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA; Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – PRODECOOP; Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido – PROIRRIGA; Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO; e Programa Crédito Agropecuário Empresarial – Investimento Empresarial e Custeio Empresarial.

Ass.: Procedimentos Operacionais dos Programas Agropecuários do Governo Federal para o Ano Agrícola 2022/2023.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS os procedimentos operacionais a serem observados em relação às operações de crédito no âmbito dos Programas Agropecuários do Governo Federal para o Ano Agrícola 2022/2023.

1. O disposto nesta Circular aplica-se às operações de crédito de investimento e de custeio protocoladas no Sistema BNDES, para homologação, no decurso do Ano Agrícola 2022/2023, no âmbito dos seguintes Programas Agropecuários do Governo Federal:
 - 1.1. Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF Investimento e PRONAF Custeio;
 - 1.2. Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Investimento e PRONAMP Custeio;
 - 1.3. Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária – Programa ABC+;
 - 1.4. Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária – INOVAGRO;
 - 1.5. Programa para Construção e Ampliação de Armazéns – PCA;
 - 1.6. Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais – MODERAGRO;

- 1.7. Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA;
- 1.8. Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – PRODECOOP;
- 1.9. Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido – PROIRRIGA;
- 1.10. Programa Crédito Agropecuário Empresarial – Investimento Empresarial e Custeio Empresarial (“Financiamentos sem Vinculação a Programa Específico”, de que trata o MCR 7-1); e
- 1.11. Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, em relação ao qual não se aplica o disposto no item 3 desta Circular, devendo, em seu lugar, ser observada a “Sistemática Operacional” específica definida na Circular que disciplina o referido Programa para o Ano Agrícola 2022/2023.

2. CONDIÇÃO OPERACIONAL

A Condição Operacional Vigente, no decurso do Ano Agrícola 2022/2023, será representada pelo código “**Safra 2022/2023**”, para pedidos de financiamento protocolados no BNDES até 01.06.2023. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 16/2023-BNDES, de 31.05.2023)*

Para pedidos de financiamento protocolados no BNDES a partir de 02.06.2023, as Condições Operacionais vigentes serão representadas pelos códigos “**Safra 2022/2023**” ou “**Safra 2022/2023 – Suplementação**”, aplicando aos Programas/Linhas conforme tabela a seguir: *(Incluído pela Circular SUP/ADIG N° 16/2023-BNDES, de 31.05.2023)*

	Safra 2022/2023	Safra 2022/2023 – Suplementação
ABC+ Ambiental	Protocolo no BNDES de 02.06.2023 até 16.06.2023	N/A
Custeio Empresarial		
Inovagro		
Investimento Empresarial		
PCA		
Prodecoop		
Proirriga		
PRONAF B		
PRONAF Caminhonetes		
PRONAF Investimento Faixa I		
PRONAF Investimento Faixa II		
PRONAF Matrizes e Reprodutores		
PRONAF Tratores e Colheitadeiras		
ABC+ Demais	Protocolo no BNDES de 02.06.2023 até 05.06.2023	Protocolo no BNDES de 06.06.2023 até 16.06.2023
Moderagro		
Moderfrota		
PCA (até 6.000 ton)		
PRONAF Custeio Faixa I		

PRONAF Custeio Faixa II		
Pronamp Custeio		
Pronamp Investimento		

(Incluído pela Circular SUP/ADIG N° 16/2023-BNDES, de 31.05.2023)

3. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

As operações de crédito realizadas no âmbito dos Programas de que trata o item 1 da presente Circular, com exceção do Programa a que se refere o item 1.11, deverão ser protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, para homologação, previamente à contratação, segundo a Sistemática Operacional Convencional, observadas as normas e os procedimentos operacionais estabelecidos na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), e ainda o disposto a seguir.

As operações de crédito deverão ser identificadas, por Programa, conforme as denominações constantes da Tabela de Domínios – “TabProgramaLinha” – disponível no Sistema BNDES Online.

3.1. Crédito Individual

3.1.1. As operações individuais de financiamento à aquisição isolada de máquinas e equipamentos serão operacionalizadas de acordo com a Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, respeitado o disposto no item 3.1.3, observado o seguinte:

3.1.1.1. Deverá ser respeitado o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por operação de crédito;

3.1.1.2. Deverá ser encaminhada a documentação exigida nos termos do item 9.1.4 do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), quando se tratar de operação de crédito acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3.1.2. As operações individuais de financiamento a projetos de investimento ou a custeio serão operacionalizadas de acordo com a Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático, respeitado o disposto no item 3.1.3, observado o seguinte:

3.1.2.1. Caso a operação contemple a aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional ou usados (em ambos os casos somente quando expressamente permitido pelo respectivo Programa), ou equipamentos com posição cadastral “Financiável Caso a Caso” – “FCC”, no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, tais bens deverão ser financiados exclusivamente de forma isolada ao amparo da Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, observado o disposto no item 3.1.1, sendo, portanto, vedado o protocolo, ao amparo da Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático, de pedido de financiamento que contenha os aludidos bens de forma associada a projeto de investimento;

3.1.2.2. Deverão ser anexados os documentos exigidos no item 10.2 do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos

Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), quando do protocolo de operações enquadradas nas seguintes hipóteses:

- 3.1.2.2.1.** Operação de crédito no âmbito do PRODECOOP, observado o disposto no item 3.1.2.3, quando for o caso.
 - 3.1.2.2.2.** Operação de crédito no âmbito da Sublinha “PRONAF Cotas-Partes MCR 5-3”, caso o financiamento seja concedido diretamente à cooperativa singular e destinado à integralização de cotas-partes de seu capital por parte de seus associados, na forma prevista no MCR 5-3, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” a seguir:
 - a)** Somente deverão ser anexados os documentos previstos no item 10.2 do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES) e o estatuto social da cooperativa, no caso de operação acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); e
 - b)** Antes da contratação da operação deverá ser transmitido arquivo especificando os cooperados cujas cotas-partes serão integralizadas, conforme leiaute disponibilizado no Sistema BNDES Online, independentemente do valor da operação.
 - 3.1.2.2.3.** Operação de crédito no âmbito da Linha PRONAF Agroindústria, quando se tratar de apoio a cooperativas.
 - 3.1.2.2.4.** Operação de crédito no âmbito da Sublinha “PRONAF Agroindústria Leite”, destinada a pessoa jurídica sob a forma de condomínio de produtores rurais de leite, de que trata o MCR 7-6, Tabela 2, Pronaf Agroindústria, item 2, observado que, antes da contratação da operação, deverá ser transmitido arquivo especificando os agricultores condôminos produtores de leite, conforme leiaute disponibilizado no Sistema BNDES Online.
 - 3.1.2.2.5.** Nos demais casos, quando o valor da solicitação de financiamento, acrescido do valor total das operações eventualmente encaminhadas, durante o Ano Agrícola 2022/2023, no âmbito de determinado Programa e ao amparo da Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático, ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Beneficiária Final.
- 3.1.2.3.** Nas operações de crédito no âmbito do PRODECOOP, para integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado, deverá:

- 3.1.2.3.1.** Ser encaminhada uma operação de crédito para cada cooperativa associada que efetuar a integralização das cotas; ou
- 3.1.2.3.2.** Ser protocolada somente uma operação de crédito, na qual deverá constar como Beneficiária Final do financiamento a cooperativa que irá realizar o investimento, exclusivamente quando se tratar de financiamento concedido diretamente à cooperativa de produção que realizará o investimento, para integralização de cotas-partes de seu capital social por parte de suas cooperativas associadas, na forma prevista no MCR 5-3;
- 3.1.2.3.3.** Nos financiamentos de que trata o item 3.1.2.3.2, juntamente com a operação de crédito, deverá ser encaminhado anexo contendo a relação de razões sociais, números de CNPJ e montante a ser integralizado, para cada uma das cooperativas associadas.
- 3.1.2.4.** Deverá ser observado o leiaute específico destinado ao financiamento à aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões, no âmbito do PRONAF Investimento, denominado “PRONAF Mais Alimentos Matrizes e Reprodutores”.
- 3.1.3.** No caso de operação de crédito individual no âmbito do PRONAF Investimento, que contemple a aquisição de máquinas e equipamentos, deverão ser observados os procedimentos específicos estabelecidos no item 3.3.

3.2. Crédito Coletivo

Nos empreendimentos coletivos, as operações de crédito, tanto de aquisição isolada de máquinas e equipamentos, como de projetos de investimento, seguirão a Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático, observado o disposto a seguir:

- 3.2.1.** A cada instrumento contratual, que poderá contemplar duas ou mais Beneficiárias Finais, corresponderá uma Solicitação de Financiamento;
- 3.2.2.** Após o processamento da Solicitação de Financiamento, a cada Beneficiária Final corresponderá uma operação na relação BNDES/Instituição Financeira Credenciada, vale dizer, para cada Beneficiária Final será atribuído um número de contrato;
- 3.2.3.** No caso de operação de crédito coletivo de valor superior a R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais) ou na qual ao menos uma das Beneficiárias Finais participante ultrapasse o limite individual de que trata o item 3.1.2.2.5, deverão ser anexados os documentos exigidos no item 10.2 do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), bem como, no caso de financiamento destinado a projeto, cópia do orçamento relativo ao investimento e descrição detalhada do projeto;

- 3.2.4.** É vedado o financiamento, por meio de operação coletiva, que contemple a aquisição de equipamentos com posição cadastral “Financiável Caso a Caso” – “FCC”, no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, salvo no caso de operação enquadrada nos termos do item 3.2.3;
- 3.2.5.** É vedado o financiamento, por meio de operação coletiva, que contemple a aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional, salvo na Sublinha “PRONAF Mais Alimentos Importados”, observando-se, neste caso, que deverá ser protocolado um pedido de financiamento específico relativo às máquinas e equipamentos importados novos sem similar de fabricação nacional, de acordo com o leiaute disponibilizado no Sistema BNDES Online para tal finalidade, vedado o financiamento coletivo de bens importados previstos no item 3.3.1.
- 3.2.6.** Sem prejuízo do disposto nos itens 3.2.1 a 3.2.5, quando se tratar de projeto de investimento no âmbito do PRONAF, que contemple a aquisição dos bens relacionados no item 3.3.1, deverá ser encaminhado um pedido de financiamento específico relativo a esses bens, por meio da Sublinha “PRONAF Mais Alimentos Tratores e Colheitadeiras Coletivo”.

3.3. Procedimentos específicos relativos ao financiamento de máquinas e equipamentos em operações de crédito individual no âmbito do PRONAF Investimento

- 3.3.1.** Deverão ser observados os seguintes procedimentos no caso de financiamento que contemple a aquisição de tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, assim como máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, vedado o financiamento desses bens por meio de eventos de produção:
- 3.3.1.1.** A operação de crédito deverá ser protocolada na Sublinha “PRONAF Mais Alimentos Tratores e Colheitadeiras”, ao amparo da Sistemática Operacional do Produto BNDES Finame, quando se tratar de bens:
- 3.3.1.1.1.** Que constem do Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, inclusive aqueles com posição cadastral “Financiável Caso a Caso” – “FCC”;
- 3.3.1.1.2.** Importados novos sem similar de fabricação nacional, nos termos da Circular que disciplina o PRONAF Investimento; ou
- 3.3.1.1.3.** Usados.
- 3.3.1.2.** Alternativamente ao disposto no item 3.3.1.1, a Instituição Financeira Credenciada poderá protocolar a operação de crédito na Sublinha “PRONAF Mais Alimentos Tratores e Colheitadeiras”, ao amparo da Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático, quando o financiamento contemplar a aquisição dos bens previstos nos itens 3.3.1.1.1, exceto aqueles com posição cadastral “Financiável Caso a Caso” – “FCC”, e 3.3.1.1.3;
- 3.3.1.3.** A operação de crédito deverá ser protocolada na Sublinha “PRONAF Mais Alimentos Tratores e Colheitadeiras”, ao amparo da Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático,

quando se tratar de bens que não constem do Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, nos termos do MCR 10-1-37-“a”-II;

3.3.1.4. Quando se tratar de projeto de investimento que contemple a aquisição dos bens relacionados no item 3.3.1, deverá ser encaminhado um pedido de financiamento específico relativo a esses bens, por meio da Sublinha “PRONAF Mais Alimentos Tratores e Colheitadeiras”, observando-se o disposto nos itens 3.3.1.1 ou 3.3.1.2 ou 3.3.1.3, conforme o caso.

3.3.2. Sem prejuízo do disposto no item 3.3.1, deverão ser observados os seguintes procedimentos no caso de financiamento à aquisição de demais máquinas e equipamentos no âmbito das Linhas do PRONAF Investimento:

3.3.2.1. As operações de crédito deverão ser encaminhadas ao amparo da Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático.

3.3.2.1.1. No caso de financiamento a cooperativas no âmbito da Linha PRONAF Agroindústria, observado o disposto nos itens 3.1.2.2 e 3.1.2.2.3; ou

3.3.2.1.2. Nos demais casos, ressalvado o disposto no item 3.3.2.3.

3.3.2.2. Deverão ser observados os leiautes específicos destinados aos financiamentos à aquisição (i) de máquinas e equipamentos importados novos sem similar de fabricação nacional e (ii) de caminhonetes de carga e motocicletas adaptadas à atividade rural, inclusive quando se tratar de projeto de investimento, devendo, nessa hipótese, ser encaminhado um pedido de financiamento específico relativo a esses bens, podendo, entretanto, a Instituição Financeira Credenciada formalizar apenas um instrumento jurídico que englobe todo o projeto financiado;

3.3.2.3. É vedado o protocolo, ao amparo da Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático, de pedido de financiamento no âmbito do PRONAF Investimento que contemple a aquisição, isolada ou não, de equipamento com posição cadastral “Financiável Caso a Caso” – “FCC”, no Credenciamento Finame (CFI) do Sistema BNDES, salvo na Linha PRONAF Agroindústria, quando destinada ao financiamento de cooperativas.

3.4. As operações de crédito que contemplem a aquisição de máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional, quando expressamente admitidas no respectivo Programa, ficarão condicionadas à comprovação de inexistência de similar nacional, utilizando-se, para essa comprovação, ao menos um dos seguintes documentos, que deverá ser digitalizado e transmitido pelo Sistema BNDES Online, e arquivado no dossiê da operação:

3.4.1. Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) com a lista de bens contemplados pelo regime de Ex-Tarifário, onde deverá constar o bem a ser financiado ou por meio da apresentação de nota fiscal com o Código de Situação Tributária (CST) correspondente, que ateste a sua inclusão

na lista da CAMEX. A referida Resolução deverá estar em vigor nas datas da homologação da operação pelo BNDES, da contratação da operação e da respectiva liberação dos recursos para a aquisição do bem importado.

- 3.4.2.** Anotação realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) na própria licença de importação do bem financiado, atestando a inexistência de similar nacional.
- 3.4.3.** Atestado de entidade representativa ou de classe, de âmbito nacional e que já prestem serviço semelhante para a Secretaria de Comércio Exterior, de inexistência de produção ou similar nacional. Em caso de oposição das partes interessadas (Beneficiária Final, Intervenientes, dentre outros) em relação ao referido atestado, deverá ser solicitado, ainda, laudo técnico emitido por entidade tecnológica de reconhecida idoneidade e competência técnica, preferencialmente contendo os seguintes fatores: produtividade, qualidade, prazo de entrega usual para o equipamento, fornecimentos anteriores, consumo de energia e de matérias primas e outros fatores de desempenho específicos do caso.
 - 3.4.3.1.** Na hipótese de que trata o item 3.4.3, o BNDES, quando do acompanhamento da operação, (i) terá a faculdade de aceitar ou não a indicação, feita pelas partes interessadas, de entidade representativa ou entidade tecnológica como responsáveis pela comprovação da inexistência de produção ou similar nacional, e (ii) não ficará vinculado ao entendimento constante dos documentos apresentados pelas referidas entidades sobre a inexistência de similar nacional.
- 3.4.4.** Atestado de credenciamento do pesquisador ou da entidade de pesquisa (ou cópia do certificado do credenciamento e de sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.) e de aprovação do projeto de pesquisa tecnológica ou científica, ambos emitidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos casos de dispensa de exame de similaridade previstos na Lei nº 8.010/1990.

4. COBRANÇA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA

Independentemente da taxa de juros contratada entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final, o Sistema BNDES cobrará, junto à Instituição Financeira Credenciada, a título de taxa de juros, o valor positivo correspondente à diferença entre a taxa prefixada máxima permitida para o Programa e a Remuneração máxima permitida para a Instituição Financeira Credenciada no mesmo Programa.

5. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” do Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), observado que:

- 5.1.** Deverão ser inseridas as “Condições a serem aplicadas ao contrato de financiamento com o Cliente Final” nos termos do Anexo IV à aludida Circular;
- 5.2.** Deverão ser feitas as adaptações às particularidades de cada Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes;

- 5.3.** Para concessão do crédito, as Instituições Financeiras Credenciadas deverão exigir da Beneficiária Final assinatura de Termo de Consentimento para o compartilhamento das informações com os órgãos gestores dos programas de crédito e com a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU);
- 5.4.** As Instituições Financeiras Credenciadas devem prestar informações e esclarecimentos à Beneficiária Final sobre:
- 5.4.1.** Suas operações de crédito rural constantes no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (SICOR), inclusive as contratadas por meio de cooperativas de produção agropecuária para atendimento a cooperado e de custeio das atividades exploradas sob regime de integração;
 - 5.4.2.** Os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de Ano Agrícola;
 - 5.4.3.** Os limites do crédito rural e a situação da Beneficiária Final em relação a tais limites; e
 - 5.4.4.** As ocorrências que configuram irregularidade na aplicação de recursos do crédito rural.
- 5.5.** O instrumento de formalização do crédito deverá conter cláusula por meio da qual a Beneficiária Final ateste:
- 5.5.1.** O cumprimento do limite de financiamento do Programa, salvo quando o Programa não estabelecer um limite de financiamento;
 - 5.5.2.** Ter tomado ciência da existência de outros financiamentos “em ser” com recursos controlados, no mesmo Ano Agrícola, em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), com a informação dos valores já financiados, se for o caso;
 - 5.5.3.** Ter recebido da Instituição Financeira Credenciada os esclarecimentos referidos no item 5.4; e
 - 5.5.4.** Ter ciência de que qualquer declaração falsa prestada à Instituição Financeira Credenciada implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas na legislação, inclusive no que se refere à obrigação da Instituição Financeira Credenciada de comunicar indícios de crime ou de fraude fiscal.
- 5.6.** É vedada a transferência da dívida, salvo nas hipóteses abaixo e desde que o assunto se enquadre como Beneficiária do crédito rural:
- 5.6.1.** Decorrente de divisão de imóvel rural, doação, inventário, separação judicial de cônjuges ou divórcio; ou
 - 5.6.2.** O assunto for empresa da qual participe majoritariamente o devedor primitivo.
- 5.7.** Para concessão de financiamento direcionado à atividade pesqueira, exceto para aquicultura (cultivo), a Instituição Financeira Credenciada deve exigir da Beneficiária Final o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), sendo que, quando se tratar de financiamento de embarcações de pesca extrativa, deve ser exigida, também, a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme normas específicas do órgão da Administração Pública Federal responsável pela emissão desses documentos.

- 5.8.** Para a concessão de financiamento direcionado à bovinocultura e bubalinocultura a Instituição Financeira Credenciada deve exigir e manter no dossiê da operação:
- 5.8.1.** Nas operações de custeio e investimento destinadas à aquisição de bovinos e bubalinos:
- 5.8.1.1.** Nota fiscal de venda emitida com data igual ou posterior a da apresentação da proposta de financiamento, mesmo quando não existir previsão legal para o vendedor efetuar a emissão; e
- 5.8.1.2.** Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida com data igual ou posterior a da apresentação da proposta de financiamento à Instituição Financeira Credenciada.
- 5.8.2.** Nas demais operações de custeio:
- 5.8.2.1.** Ficha sanitária, ou documento equivalente, do rebanho beneficiado, emitido por órgão estadual competente em até 1 (um) ano antes da apresentação da proposta à Instituição Financeira Credenciada.
- 5.9.** A Instituição Financeira Credenciada deve assegurar-se de que o empreendimento financiado será conduzido com observância das normas referentes ao zoneamento agroecológico e ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE).

6. ACOMPANHAMENTO

- 6.1.** O acompanhamento deverá ser efetuado pela Instituição Financeira Credenciada com base no MCR 2-7, bem como nos procedimentos de acompanhamento estabelecidos no Anexo I à Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), observado que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do Manual de Crédito Rural – MCR;
- 6.2.** Compete à Instituição Financeira Credenciada acompanhar e fiscalizar a regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;
- 6.3.** A documentação comprobatória no âmbito dos Programas de que trata o item 1 desta Circular deverá ser arquivada e mantida no dossiê da operação, devendo ser imediatamente apresentada pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES, quando por este solicitada;
- 6.4.** A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar semestralmente ao Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes – DEPR, da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, do BNDES, até os dias 05 (cinco) de julho e 05 (cinco) de janeiro de cada ano, a Declaração de Regularidade, conforme Anexo I a esta Circular, relativamente ao conjunto de operações contratadas no âmbito dos Programas de que trata o item 1 desta Circular.
- 6.4.1.** A Declaração prevista no item 6.4 deverá ser firmada com assinatura digital certificada por Autoridade Certificadora – AC integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.
- 6.4.2.** O não encaminhamento da Declaração prevista no item 6.4 impedirá o protocolo de novas operações no âmbito desses Programas.

6.4.3. As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

6.5. No caso de operação de crédito sujeita à Sistemática Operacional do Produto BNDES Automático, que envolva a aquisição de veículos, máquinas e/ou equipamentos, admite-se o estabelecido no MCR 2-5-10-“b”, sem prejuízo do disposto no MCR 3-3-6-“b”-II e no MCR 10-1-38-“f”-II.

7. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula:

$$J_n = SD_{n-1} \times \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

y : Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 (trezentos e sessenta e cinco) ou 366 (trezentos e sessenta e seis), conforme o caso; e

Taxa de Juros: Taxa de juros prefixada contratada com a Beneficiária Final, de acordo com o Programa.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Na hipótese de irregularidade na aplicação das subvenções referentes às operações de crédito rural, a Instituição Financeira Credenciada ficará sujeita a pagar o valor correspondente à devolução da subvenção econômica concedida mediante equalização de juros, atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Circular de Orientações Básicas e Procedimentos Operacionais (Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES), e no seu Anexo V (“Normas de Inadimplemento Não Financeiro”).

9. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

A Instituição Financeira Credenciada deverá, obrigatoriamente, cadastrar no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR as operações contratadas no âmbito dos Programas de que trata o item 1 da presente Circular, conforme procedimentos previstos no Manual de Crédito Rural – MCR.

10. VIGÊNCIA

10.1. Esta Circular entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., de Portaria do Ministro da Economia, que formalize o compromisso de equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional nas condições estabelecidas em cada Programa, podendo ser atendidos os financiamentos

contratados até **30.06.2023**, observado o limite orçamentário estabelecido para cada Programa e o disposto a seguir.

10.1.1. Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no Sistema BNDES, para homologação, a partir das datas ~~a serem oportunamente~~ comunicadas por meio do Aviso SUP/ADIG nº 21/2022-BNDES, de 20.07.2022, e até **16.06.2023**, devendo ser observadas as demais orientações e datas constantes do item 2 da presente Circular. ~~observado que os pedidos que requeiram o encaminhamento de documentos anexos poderão ser reapresentados até~~ **23.06.2023**. *(Alterado pela Circular SUP/ADIG N° 16/2023-BNDES, de 31.05.2023)*

10.1.2. Os pedidos que requeiram o encaminhamento de documentos anexos poderão ser reapresentados até 23.06.2023. *(Incluído pela Circular SUP/ADIG N°16/2023-BNDES, de 31.05.2023)*

10.2. Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição.

Caio Barbosa Alves de Araujo
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES

Anexo I à CIRCULAR SUP/ADIG Nº 35/2022-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área de Operações e Canais Digitais – ADIG
Departamento de Conformidade e Prevenção a Fraudes – DEPR
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF Investimento e PRONAF Custeio, do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP Investimento e PRONAMP Custeio, do Programa para a Adaptação à Mudança do Clima e Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária – Programa ABC+, do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária – INOVAGRO, do Programa para Construção e Ampliação de Armazéns – PCA, do Programa de Modernização da Agricultura e Conservação dos Recursos Naturais – MODERAGRO, do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA, do Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária – PRODECOOP, do Programa de Financiamento à Agricultura Irrigada e ao Cultivo Protegido – PROIRRIGA, do Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias – PROCAP-AGRO, e do Programa Crédito Agropecuário Empresarial – Investimento Empresarial e Custeio Empresarial, homologadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e pelo Banco Central do Brasil – BACEN, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, conforme exigido pelo art. 1º, §2º, da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Programa	Nº do Contrato	Beneficiária Final	Nº da correspondência/Data
<lista>	<lista>	<lista>	<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.